

Bol. 20/11 de 2012

PROJETO DE LEI Nº 2.126, DE 2011

(Do Poder Executivo)

Apensado ao Projeto de Lei nº 5.403, de 2001

EMENDA DE PLENÁRIO Nº 24
(Do Sr. Eduardo Cunha)

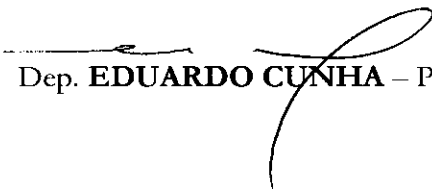
Dê-se ao art. 12 a seguinte redação:

“Art. 12. Na provisão de conexão, onerosa ou gratuita, é **facultado** guardar os registros de acesso a aplicações de internet, respeitado o disposto no art. 7º.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem a finalidade de garantir igualdade de tratamento para provedores de aplicativos e provedores de conexão quanto ao acesso aos dados de navegação dos usuários, em que no primeiro é mantida a possibilidade de armazenar os registros de acesso às aplicações de internet.

Sala das Sessões, em de de 2012.


Dep. **EDUARDO CUNHA** – PMOB/RJ


pot
(Angelo Aguiar)



1EFC481248